

Decreto n.º 15.479, de 02 de março de 1994
(DODF de 03.03.1994)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso e as benfeitorias, em sentido lato, existentes nos lotes rurais dos Combinados Agrourbanos I e II (CAUBs I e II), situados no Distrito federal e delimitados pela poligonal que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento nos artigos 2º, 5º letra "i", e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando que cabe ao Distrito Federal ordenar a ocupação do solo de seu território;

Considerando a imperiosa necessidade de se implementar o Programa de Assentamento criado pelo Decreto n.º 11.476, de 09 de março de 1989, destinado ao atendimento das classes menos favorecidas da população local;

Considerando que os **Combinados Agrourbanos I e II (CAUBs I e II)**, se acham atualmente localizados em Zona de Expansão Urbana, denominada Zona de Expansão Urbana 8 – ZEU 1, nos termos da Lei n.º 353, de 18 de novembro de 1992 (PDOT);

Considerando que a Zona de Expansão Urbana em referência, onde se insere a denominada **"Expansão do Riacho Fundo"**, foi submetida a prévio estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório (RIMA), assim atendida a condição prevista no § 1º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando finalmente, adequada localização do imóvel, suas condições topográficas favoráveis e sua plana harmonia com o meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso e as benfeitorias, em sentido lato, existentes nos lotes rurais que compõem os Combinados Urbanos I e II (CAUBs I e II), situados no Distrito Federal, na Zona de Expansão Urbana 8 – ZEU1, apresentando esta área delimitação e demais características constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Os direitos e benfeitorias, construções ou acessões a serem desapropriados objetivam liberar a área para assegurar a efetiva implementação do Programa de assentamento da População de Baixa Renda criado pelo Decreto n.º 11.456, de 09 de março de 1989, destinando-se referida área à expansão do Núcleo Habitacional **"Riacho Fundo"**.

Art. 3º - Caberá à **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, na forma do art.3º, VI. Da Lei n.º 5.861/72, promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto, podendo requisitar a assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - É declarada a urgência da desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de março de 1994
106ºda República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º D DECRETO N.º 15.479 DE 02 DE MARÇO DE 1994

LOCALIZAÇÃO:

Os direitos e benfeitorias, construções ou acessões a serem desapropriados situam-se nos lotes rurais dos Combinados Agrourbanos I e II (CAUBs I e II), Distrito Federal, na Zona de Expansão Urbana 8 - ZEU 1, da Região Administrativa da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, localizada dita ZEU 1 nos artigos imóveis do GAMA, TAMANDUÁ, RIACHO FUNDO E TAGUATINGA, desmembrados do Município de Luziânia - Goiás, incorporados ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO:

Situa-se entre a DF-001 (E.P.C.T.), BR-065, Granja do Riacho Fundo e Fazenda Sucupira.

DEMILITAÇÃO:

"Começa no vértice DF-42 (marco geodésico do SICAD) de Coordenadas N=8.241.725,753 e E=172.162,386; daí segue com o azimute de 65º 36' 03" e distância de 1.050,719 metros até o vértice RE-2 de coordenadas N=8.242.160,150 E=173.120,051; daí, segue com o azimute de 170º 42' 14" e distância de 1.113,875 metros até o vértice RE-3 de coordenadas N=8.421.060,002 e E=173.300,131; daí segue com o azimute de 112º 50' 10" e distância de 1.235,798 metros até o vértice RE-6 de coordenadas N=8.240.580,000 e E=174.440,000; daí segue com azimute de 172º 25' 33" e distância de 699,120 metros até o vértice RE-7 de coordenadas N=8.239.916,174 e E=174.528,270; daí segue com o azimute de 119º 10' 03" e distância de 774,324 metros até o vértice RE-10 de coordenadas N=8.239.538,485 e E=175.204,963; daí segue com azimute de 251º 59' 48" e distância de 1.740,837 metros até o vértice MA-5A de coordenadas N=8.239.000,001 e E=173.548,001; daí segue com o azimute de 165º 25' 07" e distância 1.588,086 de metros até o vértice M4-5B de coordenadas N=8.237.485,012 e E=174.028,041; daí segue com azimute de 152º 17' 35" e distância de 316,016 metros até o vértice M4-5C de coordenadas N=8.237,017 e E=1.74.175,051; daí segue com o azimute de 149º 48' 22" e distância 317,932 de metros até o vértice M45D - de coordenadas N=8.236.930,022 e E=1.47.335,062; daí segue com azimute de 145º 40' 02" e distância de 248,068 metros até o vértice M4-5E de coordenadas N=8.236.725,027 e E=174.475,072; daí segue com azimute de 139º 10' 56" e distância de 290,482 metros até o vértice de coordenadas N=8.236.505,035 e E=174.665,083; daí segue com azimute de 134º 59' 50" e distância de 240,246 metros até o vértice M4-8 de coordenadas N=8.236.335,042 e E=174.835,093; daí segue com azimute de 13º 34' 11" e distância de 420,801 metros até o vértice M4-9 de coordenadas N=8.236.050,172 e E=175.145,172; daí segue com azimute de 126º 52' 00" e distância de 399,718 metros até o vértice M4-10 de coordenadas N=8.235.810,187 e E=175.465,233; daí segue com azimute de 121º 17' 33" e distância de 1.064,536 metros até o vértice M-5 de coordenadas N=8.235.256,864 e E=176.375,559; daí segue com azimute de 122º 05' 46" e distância de 280,389 metros até o vértice de coordenadas N=8.235.107,775 e E=176.613,263; daí segue com azimute de 122º 02' 04" e distância de 1.176,108 metros até o vértice A de coordenadas N= e E=178.120,000; daí segue com azimute de 0' 0" e distância de metros até o vértice daí segue com o azimute de 0' 0" e distância

de metros até o vértice - de coordenadas N=8. e E=1.; daí segue com azimute de $0^{\circ} 1' 0''$ e distância de metros até o vértice daí segue com o azimute de $0^{\circ} 1' 0''$ e distância de metros até o vértice - de coordenadas N=8. e E=1.; daí segue com azimute de $0^{\circ} 1' 0''$ e distância de metros até o vértice daí segue com o azimute de $0^{\circ} 1' 0''$ e distância de metros até o vértice - de coordenadas N=8. e E=1.; daí segue com azimute de $0^{\circ} 1' 0''$ e distância de metros até o vértice